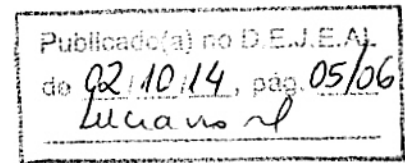




PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS



RESOLUÇÃO Nº 15.539/2014
(1º/10/2014)

Dispõe sobre os atos preparatórios à realização de eventos após a divulgação dos resultados e a proclamação dos eleitos nas Eleições Gerais de 2014.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que a direção do processo eleitoral compete à Justiça Eleitoral, inserindo-se no bojo de suas atribuições a adoção das providências necessárias para assegurar a ordem e a regularidade dos serviços eleitorais;

CONSIDERANDO que a realização de comemorações após a divulgação dos resultados do pleito exige a observância do princípio da normalidade das eleições, devendo imperar a urbanidade entre os seus protagonistas;

CONSIDERANDO a notícia da possível existência de embates entre grupos políticos em diversas localidades do Estado de Alagoas;

CONSIDERANDO o estabelecido no art. 35, incisos IV e XVII, do Código Eleitoral e no art. 5º, inciso XVI, da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º. Os partidos políticos, as coligações ou os candidatos que pretenderem realizar eventos de comemoração após a divulgação dos resultados e a proclamação dos eleitos deverão comunicar à autoridade policial, até dois dias antes da data do pleito, a fim de que adote as providências necessárias ao seu transcurso livre de incidentes, bem como ao Juiz Eleitoral da respectiva circunscrição para ciência.

Parágrafo único. Somente será permitida a utilização de aparelhagem de sonorização fixa e de trio elétrico nos eventos a que alude o *caput* até as 22 (vinte e duas) horas do dia em que ocorrer as Eleições.

Art. 2º. O Juiz Eleitoral poderá convocar as forças policiais e os representantes dos partidos políticos, das coligações e dos candidatos a fim de traçar diretrizes acerca dos eventos de que trata a presente Resolução.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Art. 3º. À vista das informações recebidas, o Juiz Eleitoral divulgará, até vinte e quatro horas antes do pleito, o quadro geral dos locais e horários programados para a realização de eventos.

Art. 4º. É vedada, desde 48 (quarenta e oito) horas antes até 24 (vinte e quatro) horas depois das Eleições Gerais, a veiculação de qualquer propaganda política no rádio ou na televisão e, ainda, a realização de comícios ou reuniões públicas, ressalvada a propaganda na internet (Código Eleitoral, art. 240, parágrafo único, e Lei nº 12.034/2009, art. 7º).

Art. 5º. Fica designado o Corregedor Regional Eleitoral para coordenar e supervisionar os trabalhos de organização dos eventos a serem realizados após a divulgação dos resultados e a proclamação dos eleitos.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, ao 1º dia do mês de outubro de ano de 2014


Desa. ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO
Presidente



Des. ALBERTO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA


Des. ALEXANDRE LENINE DE JESUS PEREIRA


Des. ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO


Des. FERNANDO ANTÔNIO BARBOSA MACIEL


Des. EVERALDO BEZERRA PATRIOTA


Dr. MARCIAL DUARTE COÊLHO
Procurador Regional Eleitoral